

**PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 184/2025**PROTOCOLADO**Em: 30/05/2025 às: 15:24

SECRETARIA

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Dos objetivos e conceitos

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, manutenção das atividades do Município e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade, é estabelecer a previsão dos programas e metas governamentais de longo prazo.

§ 2º As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;



II – objetivo – declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

III - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

V – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

VI - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VII - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VIII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º O Plano Plurianual do Município, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único. As metas e objetivos dos Anexos do Plano Plurianual serão identificados através da utilização dos projetos e atividades que vão compor as respectivas LDO e Leis Orçamentárias.

Art. 4º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Seção II

Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 5º O PPA tem como diretrizes para o atendimento das ações do Governo Municipal:





- I – A integração com o planejamento estratégico;
- II – A valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- III – Desenvolvimento Humano;
- IV – Desenvolvimento Sócio Econômico;
- V – Desenvolvimento Urbano e Rural;
- VI – Saúde e Qualidade de Vida;
- VII – Segurança Municipal;
- VIII – Integrar os programas do Município com o Estado e União;
- IX – Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;
- X – Governança, Transparência e Gestão.
- XI – A participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- XII – O equilíbrio nas contas públicas;
- XIII – A excelência na gestão.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de Eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade, em sua previsão e execução.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 7º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.

§ 1º Integram o PPA 2026/2029:

- I – Anexo I – Execução da Receita Municipal 2022 a 2024 e previsão 2025;
- II – Anexo II – Projeção da Receita Municipal 2026 a 2029;
- III – Anexo III – Diretrizes, Objetivos e Metas;
- IV – Anexo IV – Resumo Geral das Ações e Metas 2026/2029;
- V – Anexo V – Resumo dos valores por Secretaria;
- VI – Anexo VI – Resumo dos valores pela função;
- VII – Anexo VII – Resumo dos valores pela sub-função;
- VIII – Anexo VIII – Resumo dos valores pelos Programas;
- IX – Anexo IX – Classificação das ações pela Função;
- X – Anexo X – Classificação das Ações pela Sub-função;
- XI – Anexo XI – Classificação das Ações pelo Programa de Governo;
- XII – Anexo XII – Resumo das Ações e Metas por Secretaria;
- XIII – Anexo XIII – Resumo de valores na Função Educação;



XIV – Anexo XIV - Resumo de valores na Função Saúde;

XV – Meta das Ações e Programas de Governo PPA 2026/2029.

§ 2º Para fins de apresentação da classificação da despesa no PPA considerar-se-á toda a estrutura programática, contendo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, valores, às ações e às metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a)** os objetivos associados aos Programas de Governo;
- b)** adequar o valor global do programa;
- c)** adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- d)** revisar ou atualizar as metas;
- e)** revisar ou atualizar os investimentos plurianuais.

II - incluir, excluir ou alterar:

- a)** unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- b)** ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários previstos;
- c)** indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
- d)** programas de gestão, manutenção e serviços, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
- e)** valor dos recursos não orçamentários;
- f)** valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
- g)** investimentos plurianuais.



Art. 10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária e os respectivos quantitativos financeiros.

Art. 11. Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e exemplificativos e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da elaboração dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 12. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer diretamente por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei.

Art. 13. As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e extraídas dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 14. As políticas públicas representadas pelos Programas de Governo serão acompanhadas e revistas, conforme a periodicidade dos indicadores, pelos órgãos a que se vinculem.

§ 1º A consolidação entre o planejamento e a execução, bem como a transparência das políticas públicas do Município e seu desempenho, serão realizadas pelo órgão contábil do Município.

§ 2º A fiscalização sobre a elaboração, avaliação, correção e transparência das políticas públicas é de competência da Unidade Central de Controle Interno do Município.





Art. 15. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026 - 2029.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901

Assinado de forma
digital por ADRIANE
PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.05.30
14:40:55 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE COM EMENDAS
Sala das Sessões: 21/08/25
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário: [Assinatura]



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminho as Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período administrativo de 2026/2029.

Plano Plurianual é o instrumento para planejar as ações governamentais de caráter mais estratégico, político e de longo prazo. Hoje, pode-se entender o PPA como um instrumento que evidencia o programa de trabalho do governo e no qual se enfatizam as políticas, as diretrizes e as ações programadas no longo prazo e os respectivos objetivos a serem alcançados.

Quanto ao seu conteúdo, o PPA deve compreender as Despesas de Projetos e de Atividades, conjugando com as despesas relativas aos programas de duração continuada.

A elaboração do Plano Plurianual é a primeira etapa. Nela estão contidos os projetos e atividades a serem alcançadas nos próximos quatro anos, em seguida, será elaborada a Lei das Diretrizes Orçamentárias, para cada exercício, contemplando atividades já previstas no Plano Plurianual e após, também anualmente, contemplando-se o processo, será elaborado o orçamento a fim de que seja possível atingir os objetivos administrativos.

Procurarei, através de um estudo aprofundado, contemplar todos os setores da Administração, considerando dois aspectos fundamentais: a capacidade financeira do município e a preocupação de colocar em prática as propostas da nossa equipe de governo, apresentadas à população de nossa cidade.

Diante do exposto, espero que este Projeto de Lei venha merecer a aprovação unânime dos ilustres membros do Poder Legislativo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 29 de maio de 2025.

ADRIANE PERIN
DE
OLIVEIRA:0269799
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.05.30
14:41:19 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 024/2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresenta a Senhora Prefeita Municipal a fim de obter autorização legislativa, projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2026 a 2029.

A matéria legislativa de que trata o projeto comporta tramitação especial pela forma hierárquica que devem atender as leis financeiras como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, no caso concreto, o Plano Plurianual é a primeira etapa, como referido na exposição de motivos.

O artigo 81 da Lei Orgânica Municipal refere expressamente acerca dos prazos que devem ser respeitados na elaboração das leis orçamentárias, como se vê:

Art. 81. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei sobre o Plano Plurianual, até 31 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;

Como visto o presente projeto chegou nesta Casa em 30/05/2025, portanto no prazo fixado pela Lei Orgânica para que o Executivo o encaminhasse. Contudo, a partir de então começa a contar o prazo para que o Poder Legislativo aprecie e encaminhe o projeto para sanção, ficando, via de regra, o prazo estabelecido no artigo 82 da mesma LOM, como visto:

Art. 82. Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I – o projeto de lei do plano plurianual até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito e o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 15 de agosto de cada ano;

Desta forma, em chegando a esta Casa, deve o mesmo tramitar de conformidade com os procedimentos previstos no artigo 194 e seus incisos I, II, III, IV, VI e VII do Regimento Interno desta Casa, tanto quanto couber, uma vez que revestido de legalidade e organicidade, incumbindo aos nobres edis a análise quanto ao mérito.

É o parecer
Nonoai, 12 de junho de 2025.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
assessor jurídico

Of 056/2025/ADM

Nonoai, 17 de junho de 2025.

Exma Sra.

VER. MARTA REGINA PREDEBON CARESIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

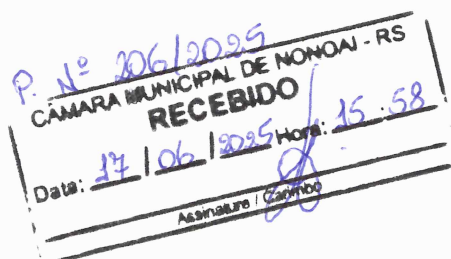
NESTA CIDADE

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que a cumprimentamos Vossa Excelencia, servimos do presente ofício para encaminhar Plano Plurianual período 2026 a 2029 alterado, desde já solicito a substituição do mesmo.

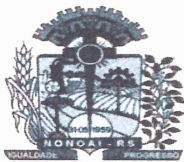
Atenciosamente,

Suellen O. Moreira
Suellen Oliveira Moreira
Assesor de Gabinete



Visto em: 17/06/25
Marta
PRESIDÊNCIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ATA DA 10ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 08 de julho de 2025

Às treze horas e trinta minutos do dia oito de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora; e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. A Comissão esteve reunida com a finalidade de iniciar a análise do **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 024/2025**, o qual “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.”, conforme encaminhamento da Presidência da Câmara, dado na Sessão Ordinária de 17/06/2025, de acordo com as disposições do artigo 194, inciso I, do Regimento Interno. Iniciado o estudo da matéria. Decidiu-se que o projeto de lei permanecerá em estudos, ficando aberto o período para apresentação de emendas. Após, retornará para análise final e parecer de competência da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas. Fim.


Ver. Carlos Gosch
Presidente CFOOP


Ver^a. Antonia Lindjá Patte
Relatora CFOOP


Ver^a. Marcele Casia Cazarotto
Revisora CFOOP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE EMENDA AO
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 024/2025

A Vereadora que este subscreve, em pleno exercício de seu mandato, propõe o presente Projeto de Emenda ao PLE nº 024/2025, nos termos que seguem:

Art. 1º A redação do Anexo III - Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual (PPA-2026/2029), Objetivo constante do ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, FUNÇÃO: 20 - Agricultura, SUB-FUNÇÃO: 606 - Extensão Rural, PROGRAMA: 0010 - Administração Governamental, Código da Ação: 2019, passa a constar com a seguinte redação, no tópico de aquisição de máquinas e equipamentos:

Objetivo: Adquirir um trator de esteira para serviços de obras, um recolhedor hidráulico de pedras, uma máquina ensiladeira acoplada com carreta agrícola e uma máquina de enfardamento de feno acoplada com carreta para transporte.

Art. 2º A redação do Anexo III - Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual (PPA-2026/2029), Objetivo constante do ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA, UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA, FUNÇÃO: 04 - Administração, SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral, PROGRAMA: 0010 - Administração Governamental, Código da Ação: 2036, passa a constar com a seguinte redação, no tópico de renovação de áreas públicas comunitárias:

Objetivo: Revitalização de áreas urbanas com o desenvolvimento de programas que incluam a renovação de praças e áreas públicas comunitárias, em especial a realização de reforma na sede do Salão do Bairro São Luiz, com implantação de parque infantil e academia ao ar livre.

Art 3º Estas Emendas entrarão em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 04 de agosto de 2025.

VEREADORA MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
BANCADA DO PP



APROVADO(A)

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões: 2108105

Presidente:

1º Secretário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as)!

A proponente das presentes emendas ao Plano Plurianual para os exercícios de 2026/2029, de que trata o Projeto de Lei nº 024/2025, as apresenta com vistas a contribuir para a consecução dos objetivos e metas da Administração Pública Municipal.

As aquisições dos maquinários elencados para servir as comunidades do interior, voltadas as atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais é uma forma de alavancagem da produção rural, buscando assegurar ao homem do campo a sua permanência, a fim de gerar emprego e renda.

Da mesma forma que a realização da reforma da sede do Bairro São Luiz, assim como a implantação de equipamentos de lazer para crianças e academia ao livre objetiva gerar qualidade de vida comunitária e de saúde, em geral.

Assim sendo, rogo a apreciação e aprovação da presente Proposta de Emenda.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 04 de agosto de 2025.

VEREADORA MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
BANCADA DO PP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NONOAI-CNPJ:91567974/0001-07

PPA - 2026/2029

ANEXO III - DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

ORGÃO: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 01-SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB-FUNÇÃO 606 - Extensão Rural

PROGRAMA: 0010 - Administração Governamental

Cod.da Ação	Descrição da Ação	Custo Previsto p/o exercício R\$		
2019	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA			
Meta Física		Unidade de Medida	Exercício	Total
Objetivo: Manter as atividades com a Secretaria da Agricultura; Instalar um britador no município; Adquirir um trator de esteiras para serviços de obras e um recolhedor hidráulico de pedras; Construir um galpão com infraestrutura metálica do PMM (parque de máquinas municipal); Reabilitar estradas principais e secundárias que conectam áreas agrícolas e acessos às propriedades; Desenvolver planos para intervenções corretivas, como obras de contenção de erosão, tubulação, bueiros, remoção de obstruções nos canais, e outras medidas de gestão ambiental e estrutural, das estradas vicinais para identificar onde ocorrem problemas com o curso da água; Implementar programas de anutenção preventiva para garantir condições adequadas das estradas durante todo o ano; Estabelecer pontos de apoio logístico ao longo das rotas de transporte para fornecer serviços de manutenção básica e assistência em emergências.			2026	1.900.000,00
			2027	2.200.000,00
			2028	2.600.000,00
			2029	2.900.000,00
Total da Ação para os quatro exercícios: 9.600.000,00				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NONOAI-CNPJ:91567974/0001-07

PPA - 2026/2029

ANEXO III - DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

ORGÃO: 10-SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

UNIDADE: 01-SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB-FUNÇÃO 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0010 - Administração Governamental

Cod.da Ação	Descrição da Ação	Custo Previsto p/o exercício R\$	
2036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA POLÍTICA URBANA		
Meta Física	Unidade de Medida	Exercício	Total
Objetivo: Manutenção das atividades e atribuições da Secretaria; Construção do Acesso Sul ao Distrito Industrial desde a RS 406; Execução do Plano de Mobilidade Urbana; Revitalização de Áreas Urbana com o desenvolvimento de um programa que inclua a renovação de praças e áreas públicas comunitárias, a requalificação de imóveis abandonados ou subutilizados, e a implementação de projetos de renovação urbana através de parcerias público-privadas (PPPs), visando reutilizar espaços de forma criativa e promover o uso misto, aumentando a atratividade, funcionalidade e qualidade de vida nas áreas urbanas, com ênfase em espaços verdes; Fortalecer Concessões do Parque da Cidade e o Mirante na Cascata das Andorinhas, criando espaços recreativos e de observação com infraestrutura adequada para atividades comuns, incluindo plataformas de observação seguras e trilhas com placas interpretativas que promovam a apreciação da beleza natural e ofereçam informações sobre a fauna, flora e história local.		2026	6.700.000,00
		2027	7.600.000,00
		2028	8.800.000,00
		2029	10.000.000,00
Total da Ação para os quatro exercícios:			33.100.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 24/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Nonoai para o período de 2026 a 2029, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para os próximos quatro anos. No âmbito da tramitação da matéria, a Vereadora Marta Regina Predebon Caresia apresentou emendas com a finalidade de incluir no PPA importantes demandas da comunidade, entre elas a aquisição de maquinário destinado ao atendimento das comunidades do interior, a realização de reforma na sede do Bairro São Luiz, a implantação de equipamentos de lazer para as crianças e a instalação de academia ao ar livre voltada à promoção da saúde e bem-estar dos idosos daquele bairro.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei, acompanhado das Emendas, atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

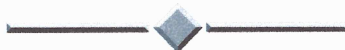
Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 05 de agosto de 2025.

Ver. Jozé Ribeiro de Melo (PL) – Relator

De acordo:

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente

Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 24/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Nonoai para o período de 2026 a 2029, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para os próximos quatro anos. No âmbito da tramitação da matéria, a Vereadora Marta Regina Predebon Caresia apresentou emendas com a finalidade de incluir no PPA importantes demandas da comunidade, entre elas a aquisição de maquinário destinado ao atendimento das comunidades do interior, a realização de reforma na sede do Bairro São Luiz, a implantação de equipamentos de lazer para as crianças e a instalação de academia ao ar livre voltada à promoção da saúde e bem-estar dos idosos daquele bairro.

2. VOTO

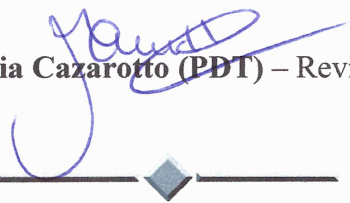
Após análise, concluo que o Projeto de Lei, acompanhado das Emendas, atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Presidente, que relatou.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 05 de agosto de 2025.


Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente

De acordo:


Ver^a. Marcelle Casia Cazarotto (PDT) – Revisora



Doc. nº: 114/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

CONVOCAÇÃO

Marta Regina Predebon Caresia, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, no efetivo exercício de seu mandato e no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, com fulcro nos ditames dos artigos 109 a 112 do Regimento Interno, **RESOLVE**, de ofício, considerando a urgência para deliberação:

CONVOCAR o(a) Senhor(a) Vereador(a) para Sessão Extraordinária, na data de **12/08/2025 (terça-feira)**, às **07h30min**, para deliberação do seguinte Projeto de Lei do Poder Executivo:

- **PLE nº 024/2025** – “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 05 de agosto de 2025.

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Convocação para Sessão Extraordinária a ser realizada em: 12/08/2025, às 07h30min.

1. CIENTE EM: 05/08/25
Altair
Vereador Altair Torres de Almeida – PL

2. CIENTE EM: 12/08/2025
Antonia Lindjá
Vereadora Antonia Lindjá Patté – PP

3. CIENTE EM: 05/08/25
Carlos Gosch
Vereador Carlos Gosch – PL

4. CIENTE EM: 05/08/25
Gerci C. Schio
Vereadora Gerci Caresia Schio – PP

5. CIENTE EM: 05/08/25
Jozoé R. Melo
Vereador Jozoé Ribeiro de Melo – PL

6. CIENTE EM: 05/08/25
Marcele Casia
Vereadora Marcelle Casia Cazarotto – PDT

7. CIENTE EM: 05/08/25
Paulo Roberto da Rosa
Vereador Paulo Roberto da Rosa – PP

8. CIENTE EM: 05/08/25
Paulo Rodrigues
Vereador Paulo Rodrigues – PP



Doc. nº: 33712025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

OFÍCIO Nº 088/2025/CMV

Nonoai, 12 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: Encaminhamento de matérias deliberadas na 1ª Sessão Extraordinária de 2025, realizada em 12/08/2025.

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 1ª Sessão Extraordinária do corrente ano, realizada em 12/08/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Emenda ao Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 24/2025**, aprovado por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 24/2025** (Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade com Emendas;
4. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente

Prefeitura Municipal de Nonoai
Suellen Oliveira Moreira 33100625
ASSESSORA DE GABINETE
Portaria Nº 182/2025

LEI Nº3.804, de 14 de agosto de 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Dos objetivos e conceitos

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, manutenção das atividades do Município e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade, é estabelecer a previsão dos programas e metas governamentais de longo prazo.

§ 2º As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;



II – objetivo – declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

III - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

V – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

VI - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VII - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VIII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º O Plano Plurianual do Município, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único. As metas e objetivos dos Anexos do Plano Plurianual serão identificados através da utilização dos projetos e atividades que vão compor as respectivas LDO e Leis Orçamentárias.

Art. 4º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Seção II

Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 5º O PPA tem como diretrizes para o atendimento das ações do Governo Municipal:



- I – A integração com o planejamento estratégico;
- II – A valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- III – Desenvolvimento Humano;
- IV – Desenvolvimento Sócio Econômico;
- V – Desenvolvimento Urbano e Rural;
- VI – Saúde e Qualidade de Vida;
- VII – Segurança Municipal;
- VIII – Integrar os programas do Município com o Estado e União;
- IX – Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;
- X – Governança, Transparência e Gestão.
- XI – A participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- XII – O equilíbrio nas contas públicas;
- XIII – A excelência na gestão.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de Eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade, em sua previsão e execução.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 7º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.

§ 1º Integram o PPA 2026/2029:

- I – Anexo I – Execução da Receita Municipal 2022 a 2024 e previsão 2025;
- II – Anexo II – Projeção da Receita Municipal 2026 a 2029;
- III – Anexo III – Diretrizes, Objetivos e Metas;
- IV – Anexo IV – Resumo Geral das Ações e Metas 2026/2029;
- V – Anexo V – Resumo dos valores por Secretaria;
- VI – Anexo VI – Resumo dos valores pela função;
- VII – Anexo VII – Resumo dos valores pela sub-função;
- VIII – Anexo VIII – Resumo dos valores pelos Programas;
- IX – Anexo IX – Classificação das ações pela Função;
- X – Anexo X – Classificação das Ações pela Sub-função;
- XI – Anexo XI – Classificação das Ações pelo Programa de Governo;
- XII – Anexo XII – Resumo das Ações e Metas por Secretaria;
- XIII – Anexo XIII – Resumo de valores na Função Educação;



XIV – Anexo XIV - Resumo de valores na Função Saúde;

XV – Meta das Ações e Programas de Governo PPA 2026/2029.

§ 2º Para fins de apresentação da classificação da despesa no PPA considerar-se-á toda a estrutura programática, contendo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, valores, às ações e às metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a)** os objetivos associados aos Programas de Governo;
- b)** adequar o valor global do programa;
- c)** adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- d)** revisar ou atualizar as metas;
- e)** revisar ou atualizar os investimentos plurianuais.

II - incluir, excluir ou alterar:

- a)** unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- b)** ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários previstos;
- c)** indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;

d) programas de gestão, manutenção e serviços, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;

- e)** valor dos recursos não orçamentários;
- f)** valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
- g)** investimentos plurianuais.



Art. 10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária e os respectivos quantitativos financeiros.

Art. 11. Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e exemplificativos e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da elaboração dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 12. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer diretamente por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei.

Art. 13. As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e extraídas dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 14. As políticas públicas representadas pelos Programas de Governo serão acompanhadas e revistas, conforme a periodicidade dos indicadores, pelos órgãos a que se vinculem.

§ 1º A consolidação entre o planejamento e a execução, bem como a transparência das políticas públicas do Município e seu desempenho, serão realizadas pelo órgão contábil do Município.

§ 2º A fiscalização sobre a elaboração, avaliação, correção e transparência das políticas públicas é de competência da Unidade Central de Controle Interno do Município.



Art. 15. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026 - 2029.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
14 DE AGOSTO DE 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.08.14
13:12:59 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

